ENFAM
ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS
MINISTRO SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

FFLCH-USP

NADIR
Núcleo de Antropologia do Direito
Universidade de São Paulo

ACORDO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA E CIENTÍFICA

ENTRE A ENFAM E A FFLCH-USP/NADIR

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ESCOLA NACIONAL DE APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS MINISTRO SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA – ENFAM E A FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – FFLCH-USP NO INTERESSE DO NÚCLEO DE ANTROPOLOGIA DO DIREITO – NADIR, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS MINISTRO SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, entidade de Direito Público, doravante denominada **ENFAM,** com sede na cidade de Brasília, no SCES Trecho 3, Pólo 8, Lote 9, Prédio do CJF/Enfam, 1º andar, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.961.123/0001-05, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Ministro Mauro Campbell Marques e a **FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, no interesse do Núcleo de Antropologia do Direito (NADIR),** doravante denominada FFLCH-USP/NADIR, com sede na Rua do Lago, 717 – Cidade Universitária – SP, CEP 05508-080, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.025.530/0016-90, neste ato representada ppor seu Direitor, Professor Doutor Paulo Martins, CELEBRAM o presente ACORDO DE

COOPERAÇÃO ACADÊMICA E CIENTÍFICA, com fundamento nas legislações aplicáveis e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento ter por objeto o estabelecimento de parceria entre a ENFAM e a FFLCH-USP/NADIR, visando à implementação de ações conjuntas e efetivas que assegurem a realização de atividades acadêmicas relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão de interesse mútuo das partes.

DA COOPERAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá em:

a) realização de projetos, programas e grupos de pesquisas, atividades de especialização e extensão, seminários, livros, bem como o desenvolvimento de ideias e projetos específicos de interesse comum, com a finalidade de desenvolvimento de trabalhos sobre assuntos de sua especialidade;

b) cooperação para o desenvolvimento de atividades de interesse comum, voltadas ao aperfeiçoamento e capacitação de pessoal das partes;

c) cooperação para enriquecimento científico, formação e aperfeiçoamento dos seus docentes e discentes;

d) mobilidade acadêmica e criação de intercâmbio de discentes, docentes e pesquisadores, com a finalidade de desenvolvimento institucional dos partícipes através de publicações científicas, compartilhamento de dados e troca de experiências.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações comuns aos partícipes:

a) disponibilizar recursos humanos e materiais necessários para executar as ações de que trata o presente acordo, respeitadas as normas internas e dentro de suas disponibilidades;

b) recrutar, selecionar e capacitar, quando necessário, os recursos humanos

participantes das ações previstas neste acordo;

c) viabilizar recursos necessários à implementação dos programas a serem desenvolvidos.

DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – Para o cumprimento das obrigações pactuadas, a ENFAM e a FFLCH-USP/NADIR manterão um ativo intercâmbio de informação e entendimentos acerca das respectivas atividades que desenvolverem.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUINTA – O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

5.1 – Cada uma das partes executará as ações ou atividades decorrentes deste acordo de cooperação por meio de suas próprias disponibilidades logísticas e financeiras.

5.2 – Excepcionalmente, se houver atividades decorrentes deste instrumento que envolvam a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, os repasses deverão ser justificados em processo administrativo específico ou termo de cooperação, com sujeição ao que prescreve a legislação vigente.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA – O presente acordo de cooperação terá vigência de 60 (sessenta meses, a partir da data de sua publicação.

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente acordo poderá ser alterado de comum acordo pelos partícipes, durante sua vigência, mediante termo aditivo, visando a aperfeiçoar a execução dos trabalhos, sempre observadas as exigências relativas à publicidade.

DA DENÚNCIA E DA RECISÃO

CLÁUSULA OITAVA – Este acordo poderá ser denunciado ou rescindido:

a) Por ato unilateral de quaisquer das partes, desde que comunicada sua intenção por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

b) Por comum acordo, reduzido a termo.

8.1 – A eventual denúncia ou recisão deste acordo de cooperação não prejudicará a execução dos projetos e/ou atividades em andamento e iniciados durante a sua vigência, ficando cada partícipe responsável pelas tarefas em execução.

DA PUBLICAÇÃO E PUBLICIDADE

CLÁUSULA NONA – Caberá à ENFAM, como condição de eficácia, providenciar a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação no Diário da Justiça Eletrônico ou no Diário Oficial da União, observado o prazo legal correspondente, comprometendo-se cada partícipe a dar publicidade do seu conteúdo no âmbito de sua atuação.

DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA DEZ – Toda informação classificada como confidencial por quaisquer das partes não poderá ser divulgada a terceiros, sem o consentimento de quem forneceu esta informação. A Informação Confidencial não poderá ser utilizada a não ser para os objetivos aos quais ela foi disponibilizada e não poderá ser revelada para nenhuma outra pessoa sem o consentimento prévio, por escrito, da outra parte.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA ONZE – Aplicam-se à execução do presente termo de cooperação as legislações pertinentes.

DA RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

CLÁUSULA DOZE – Eventuais questões e divergências envolvendo sua interpretação ou aplicação serão solucionadas amigavelmente por meio de acordo entre as partes.

E, por estarem assim justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta os seus legais efeitos.

FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS

Prof. Dr. Paulo Martins

Diretor

Data: 23 / 02 / 2024

ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS MINISTRO SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Ministro Mauro Campbell

Direitor-Geral

Data: 23 / 02 / 2024